PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 07/02/2020
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.381, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 – Urbanismo
02.06.06.15.451 - Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.2786 - Recapeamento Asfáltico Conv. 889476
02.06.06.15.451.1501.2786.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica..... R$1.700.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.

I – Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio nº 889476/2019 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R$1.635.845,00 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais);

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$64.155,00 (Sessenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais);

Fonte de Recursos:
1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de fevereiro de 2020.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal